PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI NRO. 1.997, de 27 de setembro de 1991

SÚMULA: Autoriza a doação de área à *CEBENGE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.*, para implantação de Conjunto Habitacional, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao agente promotor *CEBENGE- ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA,* sediada à avenida 10 de dezembro, 7100 na cidade de Londrina-Pr., inscrita no CGC/MF nro. 76.250.620/0001-40, o lote nro. 12/H, com área de 38.150,88 metros quadrados, situada na Gleba Pirapó, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na cabeceira do Ribeirão Araruva, segue confrontando com o lote 13/A/B, no rumo SW 54.25'NE, medindo 519,60 metros, até um outro marco, deste ponto, confrontando com o lote nro. 12/H-1, no rumo NW 21.35'SE, medindo 110,30 metros, até um outro marco, deste ponto, confrontando com o lote nro. 12-E, no rumo NE 63.06'SW, medindo 454,00 metros, até um outro marco, deste ponto, confrontando com o mesmo lote, no rumo NE 78.21'SW, medindo 113,00 metros até um outro marco cravado à margem esquerda do Ribeirão Araruva, e finalmente deste ponto, subindo pela sua margem até o ponto de partida",matriculado sob nro. 8.162 no Cartório de Registro de Imóveis, Segundo Ofício desta Comarca.

Art. 2º. Esta doação destina-se à implantação de um conjunto habitacional composto de unidades residenciais , a ser implantado dentro das normas dos Programas do Ministério da Ação Social - MAS, do Governo Federal, com recursos financeiros da Caixa Econômica Federal, com o objetivo de atender as famílias com renda mensal de até 07 (sete) salários mínimos, num prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da outorga da escritura pública da doação, prorrogável a critério do Poder Executivo.

Parágrafo 1º. No prazo previsto no "caput" deste artigo, a donatária deverá iniciar a construção das unidades residenciais.

Parágrafo 2º. A construção das unidades residenciais será financiada pelo Sistema Financeiro de Habitação, a ser requerido junto à Caixa Econômica Federal pela donatária.

Parágrafo 3º. Fica autorizada a oferecer o imóvel doado à Caixa Econômica Federal,como garantia para o referido empréstimo.

Parágrafo 4º. O imóvel objeto desta doação deverá ser gravado com a cláusula de incomunicabilidade, nos termos da Lei, exceto para o cumprimento do disposto no parágrafo terceiro deste artigo.

Art. 3º. Na escritura deverão constar as cláusulas de incomunicabilidade, nos termos do parágrafo quarto do artigo anterior, bem como a reversão do imóvel ao Município, caso não seja cumprida a exigência estabelecida no artigo segundo, ou se houver desvio de finalidade ou ainda, em caso de extinção da donatária a qualquer tempo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º. Caberá ao Município, através da CODAR, o competente credenciamento e a seleção das famílias a serem beneficiadas pelo disposto nesta Lei, obedecendo os critérios estabelecidos pela Caixa Econômica Federal.

Art. 5º. No valor a ser financiado a cada família não constará o valor do terreno ora doado pelo Município, ficando a donatária obrigada a repassá-lo sem ônus, salvo despesas de transmissão.

Art. 6º. Fica autorizado o Executivo Municipal a executar as obras de infra-estrutura, tais como: Rede de distribuição de água, rede de energia elétrica e arruamento no terreno especificado, durante a fase de construção, devendo estar concluídas conjuntamente com os mesmos.

Parágrafo único: Para fazer face às despesas do presente artigo, serão utilizados recursos do Orçamento Municipal em vigor.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 27 de setembro de 1991

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural

SE/VACC

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 28/09/91
Vivien Costa
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI NRO. 1.997, de 27 de setembro de 1991

SUMULA: Autoriza a doação de área à *CEBENGE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.*, para implantação de Conjunto Habitacional, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ. DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao agente promotor *CEBENGE- ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA*, sediada à avenida 10 de dezembro, 7100 na cidade de Londrina-Pr., inscrita no CGC/MF nro. 76.250.620/0001-40, o lote nro. 12/H, com área de 38.150,88 metros quadrados, situada na Gleba Pirapó, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na cabeceira do Ribeirão Araruva, segue confrontando com o lote 13/A/B, no rumo SW 54.25'NE, medindo 519,60 metros, até um outro marco, deste ponto, confrontando com o lote nro. 12/H-1, no rumo NW 21.35'SE, medindo 110,30 metros, até um outro marco, deste ponto, confrontando com o lote nro. 12-E, no rumo NE 63.06'SW, medindo 454,00 metros, até um outro marco, deste ponto, confrontando com o mesmo lote, no rumo NE 78.21'SW, medindo 113,00 metros até um outro marco cravado à margem esquerda do Ribeirão Araruva, e finalmente deste ponto, subindo pela sua margem até o ponto de partida", matriculado sob nro. 8.162 no Cartório de Registro de Imóveis, Segundo Ofício desta Comarca.

Art. 2º. Esta doação destina-se à implantação de um conjunto habitacional composto de unidades residenciais , a ser implantado dentro das normas dos Programas do Ministério da Ação Social - MAS, do Governo Federal, com recursos financeiros da Caixa Econômica Federal, com o objetivo de atender as famílias com renda mensal de até 07 (sete) salários mínimos, num prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da outorga da escritura pública da doação, prorrogável a critério do Poder Executivo.

Parágrafo 1º. No prazo previsto no "caput" deste artigo, a donatária deverá iniciar a construção das unidades residenciais.

Parágrafo 2º. A construção das unidades residenciais será financiada pelo Sistema Financeiro de Habitação, a ser requerido junto à Caixa Econômica Federal pela donatária.

Parágrafo 3º. Fica autorizada a oferecer o imóvel doado à Caixa Econômica Federal,como garantia para o referido empréstimo.

Parágrafo 4º. O imóvel objeto desta doação deverá ser gravado com a cláusula de incomunicabilidade, nos termos da Lei, exceto para o cumprimento do disposto no parágrafo terceiro deste artigo.

Art. 3º. Na escritura deverão constar as cláusulas de incomunicabilidade, nos termos do parágrafo quarto do artigo anterior, bem como a reversão do imóvel ao Município, caso não seja cumprida a exigência estabelecida no artigo segundo, ou se houver desvio de finalidade ou ainda, em caso de extinção da donatária a qualquer tempo.

Art. 4º. Caberá ao Município, através da CODAR, o competente credenciamento e a seleção das famílias a serem beneficiadas pelo disposto nesta Lei, obedecendo os critérios estabelecidos pela Caixa Econômica Federal.

Art. 5º. No valor a ser financiado a cada família não constará o valor do terreno ora doado pelo Município, ficando a donatária obrigada a repassá-lo sem ônus, salvo despesas de transmissão.

Art. 6º. Fica autorizado o Executivo Municipal a executar as obras de infra-estrutura, tais como: Rede de distribuição de água, rede de energia elétrica e arruamento no terreno especificado, durante a fase de construção, devendo estar concluídas conjuntamente com os mesmos.

Parágrafo Único: Para fazer face às despesas do presente artigo, serão utilizados recursos do Orçamento Municipal em vigor.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 27 de setembro de 1991

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural

Ofício nº 848

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta da Cidade
Em 28/09/91